

flash

Tudo sobre a Lei 14.442/22 de auxílio-alimentação

flash



Sumário

1.	Afinal, sobre o que é a lei 14.442/2022?	04
2.	Rebate para auxílio-alimentação e auxílio-refeição	07
3.	Uso de saldos exclusivos	10
4.	Incentivos fiscais	13
5.	Variação de saldos entre categorias	16
6.	Prazo de Pagamento	19
7.	Vetos - saque após 60 dias e contribuições sindicais	21



Afinal, sobre o que é a lei 14.442/2022?

Preparamos este material para tirar todas as suas dúvidas.
Vem com a gente!

Lei 14.442/22

(MP 1.108/2022)

No dia 05/09/2022, foi publicada a Lei 14.442/22, convertendo em lei a Medida Provisória 1.108/22, que trazia novas diretrizes sobre o pagamento de auxílio-alimentação tratado no § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), bem como no âmbito no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

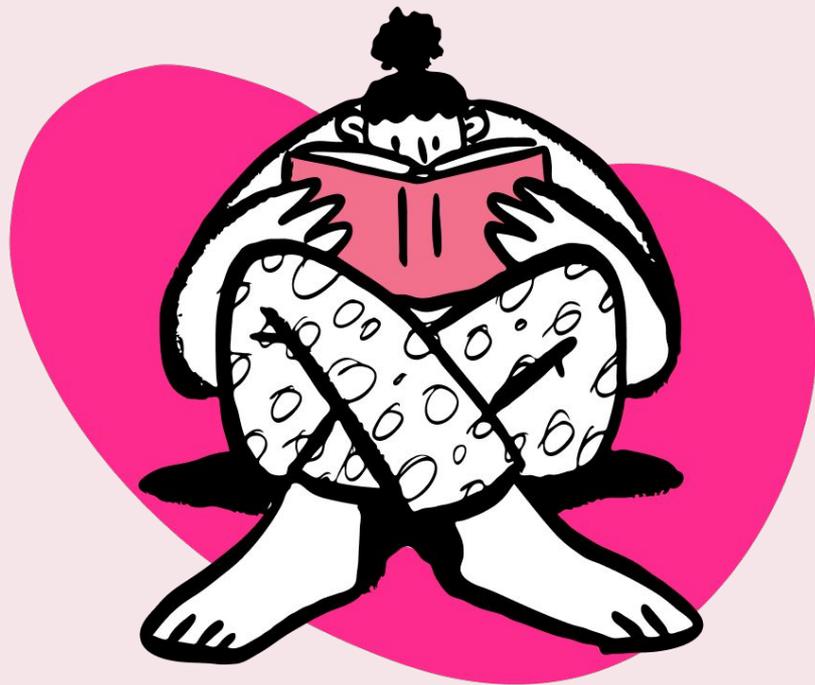
A Flash está em conformidade com a lei?

Sim!

Antes mesmo da publicação da Medida Provisória, nossa plataforma já possuía a funcionalidade “saldos exclusivos”, o que permite ao RH da Empresa travar os saldos de auxílio-alimentação e auxílio-refeição.

Além disso, os saldos dos benefícios são registrados separadamente nas contas de pagamento. Nossos clientes têm a segurança de que os valores carregados foram utilizados para a finalidade contratada.

**Rebate
para auxílio
alimentação e
auxílio refeição**



O rebate continua proibido para auxílio-alimentação e auxílio-refeição fora do PAT?

Sim!

A vedação do rebate/descontos comerciais prevista no [Decreto do Novo PAT](#) para o auxílio-refeição e auxílio-alimentação **foi estendida também para o benefício pago no âmbito da CLT pela Lei 14.442/22**. Ela visa impedir o desvio de finalidade dos benefícios, além de atuar para a promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador.

A vedação de que trata a Lei 14.442/22 **não se aplica aos contratos de fornecimento de auxílio-alimentação vigentes**, até seu encerramento ou até que tenha decorrido o prazo de 14 (quatorze) meses, contado da data de publicação da Lei, o que ocorrer primeiro.

*Vale lembrar que o rebate/descontos comerciais também foram vedados pelo Decreto 10.854/2021 (“Novo PAT”) **desde dezembro de 2021**.*

E o que isso quer dizer?

Nenhum fornecedor de benefício pode propor descontos referentes ao auxílio-alimentação, ao fechar contratos, seja no PAT ou na CLT.



Uso de saldos exclusivos

É obrigatório aderir aos saldos exclusivos?

Sim!

Quando a empresa escolhe aderir aos **saldos exclusivos da FLASH**, ela tem a segurança de que os valores carregados foram utilizados para o auxílio-alimentação e auxílio-refeição. Sem desvio de finalidade, conforme determina o artigo 2º e artigo 5º, que inseriu o artigo 3-A na Lei do PAT.

Vale lembrar que o artigo 2º trata do desvirtuamento de finalidade no âmbito da CLT, já o artigo 5º que incluiu o artigo 1-A da Lei, trata do desvirtuamento no âmbito do PAT.

E o que isso quer dizer?

Em outras palavras, o desvio de finalidade será fiscalizado no auxílio-alimentação pago no âmbito da CLT e também no PAT. Assim, fica garantido que o trabalhador vai usar o recurso da forma prevista.



Incentivos fiscais

Quais são os incentivos fiscais garantidos pela lei?

De modo geral, tanto na CLT como no PAT, os valores pagos de auxílio-alimentação são isentos de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

No entanto, as empresas inscritas no PAT que são tributadas pelo lucro real poderão deduzir do lucro tributável, para fins de apuração do imposto sobre a renda da pessoa jurídica, o "dobro" das despesas comprovadamente realizadas no período base em programas de alimentação do trabalhador previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho e Previdência, na forma e de acordo com os limites definidos no Decreto PAT.

Ou seja...

As empresas que já são tributadas pelo lucro real podem ter descontos na tributação pela atuação em programas de alimentação do trabalhador, se cumpridos todos os requisitos previstos na Lei do PAT.

Variação de saldos entre categorias



Pode ocorrer a variação entre saldos de alimentação e refeição?

Sim!

A legislação atual determina que os valores destinados aos programas de alimentação do trabalhador ou alimentação, no âmbito da CLT e do PAT, devem abranger exclusivamente o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares e a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Sendo assim, desde que haja: **(i)** a segregação dos saldos, em relação a benefícios de natureza distinta; **(ii)** a utilização exclusiva dos valores para pagamento de refeição em restaurantes e estabelecimentos similares ou para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, conforme a modalidade de produto, conforme §3º do artigo 1-A incluído pelo artigo 5º e artigo 2º da Lei; e **(iii)** a escrituração separada dos saldos em contas de pagamento (artigo 174, I, “a” e “b” do Decreto 10.854/21); a legislação não proíbe a migração dos saldos de auxílio-alimentação e refeição entre si.

Isso quer dizer que...

Desde que os saldos de alimentação e refeição sejam mantidos em contas de pagamento apartadas dos saldos dos demais benefícios eventualmente concedidos ao colaborador, continua possível a liberdade de migrar **exclusivamente** o saldo de alimentação para refeição e vice-versa.

Prazo de Pagamento



Pode ser negociado prazo de pagamento?

Não!

Os prazos de repasse devem ser realizados de forma a não descaracterizar a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados para o auxílio-refeição e alimentação no âmbito da CLT, conforme art. 3º, II da Lei.

Desta forma, as empresas devem repassar os recursos ao Emissor anteriormente à disponibilização dos valores aos colaboradores. Sendo assim, não será mais possível ofertar prazo de pagamento às empresas beneficiárias, sob pena de **multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, a qual será aplicada em dobro em caso de reincidência ou de embaraço à fiscalização, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis pelos órgãos competentes.

Lembre-se, o prazo de pagamento também foi vedado no âmbito do PAT, de acordo com o artigo 175 do Novo PAT.



Vetos
Saque após 60 dias
e contribuições sindicais

Como ficam os vetos sobre o saque e as contribuições sindicais?

O veto é a discordância do Presidente da República com determinado projeto de lei aprovado pelas Casas Legislativas do Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado Federal), previsto na Constituição Federal, no artigo 66 e seus parágrafos.

No que tange à Medida Provisória 1.108/22, **foram vetados pelo Presidente da República o inciso III, do artigo 5º, que tratava da faculdade de saque pelo trabalhador do saldo não utilizado ao final de 60 (sessenta) dias, bem como o artigo 7º que tratava do saldo residual das contribuições sindicais.**

Desta forma, os referidos dispositivos serão novamente analisados em sessão conjunta pelo Senado Federal e Congresso, sendo que eventuais alterações no texto aprovado pelo Presidente dependem do voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores.

Importante: até que Senado e Congresso analisem os vetos, o inciso e o artigo vetados pelo Presidente da República não estão em vigor.

**A liberdade
continua sendo o
melhor benefício
que podemos
oferecer!**



flash

flashapp.com.br

Ficou alguma dúvida?

Pode entrar em contato
com nosso time.

 @meuflash

 /meuflash

 /meuflash

